RESOLUÇÃO Nº 005/2025 – CPPGQ

Disciplina no âmbito do PPGQ as diretrizes de utilização da verba do Programa de Apoio à Pós-Graduação e Auxílio Financeiro a Projeto Educacional ou de Pesquisa (PROAP/AUXPE) recebida pela CAPES.

O Presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Química (CPPGQ) do Centro de Ciências Tecnológicas da Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, em consonância e complementando o disposto no Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UDESC, aprovado pela Resolução nº 013/2014 – CONSEPE, e considerando a deliberação deste Colegiado, ocorrida em 28 de novembro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º. Os recursos financeiros do PROAP/AUXPE visam custear atividades de pós-graduação focadas na formação qualificada de estudantes e pesquisadores, além de promover o desenvolvimento de projetos e atividades de pesquisa do PPGQ.

Art. 2º. A divisão destes recursos será feita de acordo com os seguintes grupos de custos:

I. Congressos e eventos científicos (40%)
II. Manutenções de pequena monta e aquisição de consumíveis (máximo 50%)
III. Outros itens e serviços de interesse do PPGQ (10%)

Art. 3º. Para o caso de gastos previstos no inciso I do Art. 2º, os recursos PROAP poderão ser utilizados apenas para pagamento de inscrição em eventos, sendo os custos de transporte e hospedagem de responsabilidade da UDESC, quando disponível, ou do próprio estudante.

§ 1º. Só serão contemplados com recursos PROAP/AUXPE estudantes que apresentarão trabalhos em eventos técnico-científicos.

§ 2º. Estudantes de mestrado poderão solicitar 01 (um) auxílio, enquanto estudantes de doutorado poderão solicitar até 02 (dois) auxílios durante a vigência de seus respectivos cursos de pós-graduação. Tal medida visa democratizar a utilização do PROAP/AUXPE e atender o maior número de estudantes possível.

§ 3º. Uma vez paga a inscrição no evento científico em questão, o estudante contemplado deverá comprometer-se e participar do evento em questão caso recursos da UDESC não sejam disponibilizados pela UDESC.

§ 4º. O responsável pela solicitação de recursos e instrução de processo via SGPe será o orientador do estudante requerente. No caso de pedidos que se enquadram no inciso I do Art. 2º, o interessado do processo SGPe deverá ser o estudante.

§ 5º. Os recursos serão gastos por ordem de solicitação enquanto estiverem disponíveis.

Art. 4º. Para o caso de gastos previstos no inciso II do Art. 2º, os recursos PROAP poderão ser utilizados em manutenções de equipamentos científicos de pequeno porte e/ou de baixo impacto financeiro, pequenos melhoramentos/adaptações e/ou serviços de terceiros que impactem na infraestrutura do PPGQ.

§ 1º. Caso o equipamento esteja cadastrado na CMU, a primeira tentativa de recursos deverá ser feita junto ao CMU, ao centro, ou conta FITEJ do equipamento, salvo situação de prazo exíguo de projeto que possa comprometer a finalização de trabalhos de alunos do PPGQ.

§ 2º. A solicitação será feita diretamente ao coordenador do programa, que irá ponderar, verificar a disponibilidade de recursos e que poderá levar para deliberação e decisão do colegiado do PPGQ.

Art. 5º. Discentes de doutorado com bolsa de estudos do CNPq não terão inscrições de congressos e eventos científicos pagos com recursos PROAP, pois terão auxílio de “taxa de bancada” durante a vigência de sua bolsa de estudos.

Art. 6º. A divisão dos recursos descritos no Art. 2º. serão diretrizes e não valores fixos/imutáveis, permitindo-se flexibilização conforme demandas específicas.

Art. 7º. Casos omissos ou particulares serão analisados pelo coordenador do PPGQ, e caso necessário pelo colegiado do programa.

Art. 8º. Esta resolução entra em vigor nesta data.

Art. 9º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Joinville (SC), 28 de novembro de 2025.

Fernando Roberto Xavier, Prof. Dr.
Presidente do CPPGQ